



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2118441 - MG (2022/0130028-6)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MAURICIO BARBOSA GONTIJO - MG068471
AGRAVADO : ANGELA NOEMI REIS PEREIRA
AGRAVADO : JORDANA ADELE FONSECA
ADVOGADOS : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317
OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG081814
PRISCILLA GUSMAO FREIRE - MG120445

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que não conheceu do Agravo em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 182/STJ, uma vez que a parte não impugnou devidamente a aplicação da Súmula 83/STJ (fls. 1.138-1.140, e-STJ). A parte agravante alega que realizou a refutação de tal súmula nas páginas em que transcreve alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça às fls. 1.098-1.101, e-STJ.

2. O Tribunal de origem inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Estado de Minas Gerais com base em entendimentos do STJ amparados na Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"). A partir disso, concluiu que o acórdão então recorrido estava em consonância com a jurisprudência do STJ.

3. As ementas apresentadas pelo agravante em seu AREsp, todavia, não refutam essa tese. Portanto, como consignado na decisão ora agravada, o STJ aplica a Súmula 182/STJ ao Agravo em Recurso Especial que não combate, de maneira específica, os fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal *a quo*. Mantida a referida súmula.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.118.441 - MG
(2022/0130028-6)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MAURICIO BARBOSA GONTIJO - MG068471
AGRAVADO : ANGELA NOEMI REIS PEREIRA
AGRAVADO : JORDANA ADELE FONSECA
ADVOGADOS : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317
OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG081814
PRISCILLA GUSMAO FREIRE - MG120445

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que não conheceu do Agravo em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 182 desta Corte, uma vez que a parte não impugnou devidamente a aplicação da Súmula 83/STJ (fls. 1.138-1.140, e-STJ).

A parte agravante alega que refutou a referida súmula nas páginas em que transcreve alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça às fls. 1.098-1.101, e-STJ. Pugna, assim, pela reconsideração da decisão agravada ou provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

Impugnação apresentada às fls. 1.151-1.163, e-STJ.

É o **relatório**.

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.118.441 - MG
(2022/0130028-6)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MAURICIO BARBOSA GONTIJO - MG068471
AGRAVADO : ANGELA NOEMI REIS PEREIRA
AGRAVADO : JORDANA ADELE FONSECA
ADVOGADOS : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317
OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG081814
PRISCILLA GUSMAO FREIRE - MG120445

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 182/STJ. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Agrado Interno contra decisão que não conheceu do Agrado em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 182/STJ, uma vez que a parte não impugnou devidamente a aplicação da Súmula 83/STJ (fls. 1.138-1.140, e-STJ). A parte agravante alega que realizou a refutação de tal súmula nas páginas em que transcreve alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça às fls. 1.098-1.101, e-STJ.
2. O Tribunal de origem inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Estado de Minas Gerais com base em entendimentos do STJ amparados na Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"). A partir disso, concluiu que o acórdão então recorrido estava em consonância com a jurisprudência do STJ.
3. As ementas apresentadas pelo agravante em seu AREsp, todavia, não refutam essa tese. Portanto, como consignado na decisão ora agravada, o STJ aplica a Súmula 182/STJ ao Agrado em Recurso Especial que não combate, de maneira específica, os fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal *a quo*. Mantida a referida súmula.
4. Agrado Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 14.10.2022.

O Agravo Interno não merece prosperar.

O Tribunal de origem inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Estado de Minas Gerais com base em entendimentos do STJ amparados na Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"). A partir disso, concluiu que o acórdão então recorrido estava em consonância com a jurisprudência desta Corte.

As ementas apresentadas pelo agravante em seu AREsp, todavia, não refutam essa tese. Portanto, como consignado na decisão ora agravada, o STJ aplica a Súmula 182/STJ ao Agravo em Recurso Especial que não combate, de maneira específica, os fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal *a quo*. Mantida a referida súmula.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.118.441 / MG

Número Registro: 2022/0130028-6

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10000205280969 10000205280969000 10000205280969001 10000205280969002 10000205280969003
10000205280969004 50044092620198130261 52809777220208130000

Sessão Virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR : MAURICIO BARBOSA GONTIJO - MG068471

AGRAVADO : ANGELA NOEMI REIS PEREIRA

AGRAVADO : JORDANA ADELE FONSECA

ADVOGADOS : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG081814

PRISCILLA GUSMAO FREIRE - MG120445

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : MAURICIO BARBOSA GONTIJO - MG068471

AGRAVADO : ANGELA NOEMI REIS PEREIRA

AGRAVADO : JORDANA ADELE FONSECA

ADVOGADOS : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG081814

PRISCILLA GUSMAO FREIRE - MG120445

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 29 de novembro de 2022